



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2021

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3777 de 15 de setembro de 2020, “Dispõe sobre a denominação da Servidão Municipal que liga o loteamento Parque Horizonte a Estrada Municipal Maria Aparecida Nascimento Silva”

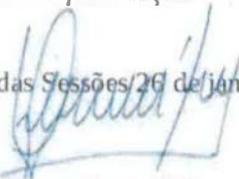
O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3777 de 15 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Servidão Municipal que liga o loteamento Parque Horizonte à Estrada Municipal Maria Aparecida Nascimento Silva passa a ser denominada “**Servidão Municipal Airton Dias José da Silva**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões/26 de janeiro de 2021


Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão

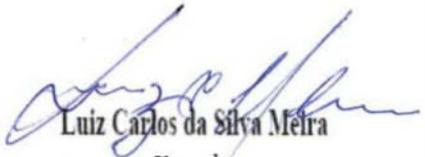

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador - Zaca


Eduardo Lippaus
Vereador


Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego


Daniel Laranjeira
Vereador


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador


Luiz Carlos da Silva Melra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a repetição do nome atribuído à servidão municipal objeto da Lei nº 3777 de 15 de setembro de 2020.

Mencionada lei decorreu do Projeto e Lei nº 59/2020 que propôs denominar a via de ligação entre os bairros Jardim Amanda e o Jardim Novo Horizonte. Em verdade trata-se de uma Servidão Municipal que liga o loteamento Parque Horizonte à Estrada Municipal Maria Aparecida Nascimento Silva.

No decorrer do processo legislativo o Projeto de Lei Original sofreu correções através de substitutivos feitos pelos autores e pela Comissão de Justiça e Redação.

Solicitada e aprovada a Urgência Especial, o projeto foi votado e aprovado na 19ª sessão Ordinária de 31 de agosto de 2020, conforme texto proposto pela Comissão de Justiça e Redação. Foi então a Lei nº 3777 publicada no dia 15 de setembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

Ocorre que, após início da vigência da lei notou-se haver a repetição do nome do homenageado na redação do art. 1º. Tal situação pode causar confusão e, por este motivo, propõe-se o presente projeto de lei para alteração.

Conforme previsto no art. 9º da Lei 2.863/2013 a alteração de denominação é possível para corrigir erro de grafia (inciso VII), sendo este o caso em que se enquadra a presente situação.

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

...

VII - visando correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;"

Observe-se que o §1º do mencionada art. 9º exige consulta popular entre os moradores domiciliados no logradouro.

"Art. 9º ...

§ 1º A alteração de denominação é permitida mediante consulta popular aos moradores domiciliados nos limites do bairro, ou no caso de vias ou logradouros, do qual é pleiteada a mudança de denominação."

Ocorre que tal servidão não tem moradores, motivo pelo qual não se pode exigir a juntada a este projeto de lei de qualquer consulta popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim vale lembrar que a Lei Orgânica Municipal exige o quorum de 1/3 dos membros do Poder Legislativo para a propositura de projetos de Lei de alteração da denominação de bens públicos (art. 54-A, inciso I), e que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia exige quorum de 2/3 dos membros do Poder Legislativo para a aprovação de projetos de Lei de alteração da denominação de bens públicos (art. 309, §3º).

Nestes Termos, o presente Projeto de Resolução visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões 26 de janeiro de 2021

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão